



4366692



00135.204624/2024-54



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

PARECER Nº 108/2024/SEI/CGAP.LGBTQIA+/SLGBTQIA+
PROCESSO Nº 00135.204624/2024-54
INTERESSADO: Grupo Liberdade Direitos Humanos da Mulher Prostituída

1. SUMÁRIO

1.1. Trata o presente parecer da análise dos aspectos técnicos da proposta nº **005006/2024** (SEI-MDHC nº 00135.204624/2024-54), do Plano de Trabalho (SEI nº 4370305) e demais documentos cadastrados na Plataforma Transferegov.br, com vistas à celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil/OSC, Grupo Liberdade Direitos Humanos da Mulher Prostituída - CNPJ: 00.102.556/0001-99, oriundo da Emenda Parlamentar nº 40110006, de autoria da Deputada Federal Gleisi Hoffmann, cujo objeto é *Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres Profissionais do Sexo LBTI+, no município de Curitiba (PR) por meio da identificação de suas trajetórias, conquistas, experiências relatadas e ações coletivas*, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Os atos preparatórios relativos à celebração da presente proposta levam em conta o disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; bem como o disposto no [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, e suas alterações, especialmente aquelas promovidas pelo [Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024](#).

2.2. No que se refere ao mérito da proposta de parceria e ao seu enquadramento no âmbito das competências da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, observa-se o disposto na [Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024](#), que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. Ademais, especialmente no que concerne as atribuições da SLGBTQIA+/MDHC, leva-se em consideração o [Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, notadamente o disposto nos seus arts. 27 e 28.

2.3. No que se refere aos trâmites para transferência, empenho e liberação dos recursos relativos à proposta de parceria, observa-se o disposto na [Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; e na [Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024](#), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024. Ademais, no que tange aos aspectos técnicos e demais procedimentos ligados à operacionalização das emendas parlamentares no âmbito da

SLGBTQIA+/MDHC, são observadas as orientações dispostas na [Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024](#), que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 71, 73 a 84 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 e art. 4º, §§ 7º, 10 e 11 da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro 2024, e dá outras providências.

2.4. A respeito da operacionalização e demais procedimentos envolvidos nas análises técnica e de mérito de propostas de parcerias entre a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e Organizações da Sociedade Civil, observa-se o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/CGAP.LGBTQIA+/GAB.SLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC (SEI nº 4239840).

3. ANÁLISE

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1.1. Considerando que os recursos envolvidos na proposta de Termo de Fomento que ora se analisa são decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2024, a saber, a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, depreende-se que sua celebração ocorre sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

3.1.2. Há que se observar, neste ponto, o fato de que a beneficiária da emenda parlamentar é a Organização proponente da proposta de parceria, conforme Espelho retirado do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP (SEI nº 4366731).

3.2. DO MÉRITO DA PROPOSTA, DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSES E PARTES NA REALIZAÇÃO DO TERMO, EM MÚTUA COLABORAÇÃO

3.2.1. Conforme o fluxo de análise de parcerias vigente no âmbito da SLGBTQIA+/MDHC, encaminhou-se a referida proposta para análise de mérito da Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, de modo que a apreciação do mérito da proposta encontra-se disposto na NOTA TÉCNICA Nº 49/2024/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC (SEI nº 4283679). O referido documento realiza considerações a respeito dos seguintes itens da Proposta e do Plano de Trabalho apresentados: a) Objeto; b) Problema e Justificativa; c) Objetivos; d) Público prioritário; e) Metodologia de Execução; f) Metas e Etapas; g) Custo por Beneficiário; h) Resultados Esperados.

3.2.2. Em sua conclusão, dispõe-se o seguinte:

A proposta de parceria nº 005006/2024, apresentada pelo Grupo Liberdade Direitos Humanos da Mulher Prostituída Curitiba/PR, através de ações de qualificação interpessoal e promoção de condições e meios de acesso a serviços socioassistenciais tais como: abordagens individuais e coletivas, vivências, rodas de conversas e atividades formativas com mulheres profissionais do sexo na sua composição transversal na capital Curitiba-PR, na perspectiva de fortalecimento da cidadania e exercício de exigir seus direitos humanos. [...] Assim, esta Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ sugere a **APROVAÇÃO CONDICIONADA** / **ALTERAÇÕES** da proposta no que se refere ao seu mérito, tendo em vista aspectos de adequação e conveniência da proposta.

3.2.3. As recomendações foram devidamente apresentadas à proponente por meio da plataforma Transferegov.br, sob a forma de diligência (SEI nº 4299775).

3.2.4. Em resposta à diligência apresentada, a Organização proponente apresentou Plano de Trabalho atualizado (SEI nº 4370305). Após análise desta Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias, constatou-se que as recomendações apresentadas na Nota Técnica supramencionada foram devidamente atendidas, de modo a consolidar a aprovação da proposta, no que se refere ao seu mérito.

3.2.5. No que se refere à caracterização dos interesses recíprocos das partes na realização do Termo, em mútua colaboração, recupera-se a NOTA TÉCNICA Nº 49/2024/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC (SEI nº 4283679), que, em seu item 4.6.3, aponta a convergência entre o objeto da proposta de parceria e os objetivos do Programa 5812 do Plano Plurianual 2024-2027, denominado Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, particularmente o Objetivo Específico 0077 - Promover empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social do Plano Plurianual 2024-2027.

3.3. **DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

3.3.1. As metas e etapas da proposta a serem desenvolvidas durante a execução do instrumento estão detalhadas na aba "Cronograma físico" da plataforma Transferegov.br. Cumpre salientar que as metas e as etapas do projeto foram analisadas pela Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e consideradas condizentes com a descrição do objeto da proposta, conforme se lê na NOTA TÉCNICA Nº 49/2024/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC (SEI nº 4283679).

3.3.2. Além dos aspectos já abordados pela Nota Técnica supramencionada, acrescentam-se as seguintes considerações de ordem técnica.

3.3.2.1. Quanto ao montante do orçamento do Plano de Trabalho, verifica-se que o valor total do projeto está em conformidade com a normativa em vigor, considerando o valor do repasse, os custos apresentados e o prazo de execução do projeto.

3.3.2.2. Os serviços previstos para a execução encontram-se registrados no Transferegov.br, com as respectivas quantidades, unidades, valores unitários, totais e código de despesa. As quantidades estabelecidas indicam que atendem aos critérios da razoabilidade, no sentido de serem suficientes para a execução das ações no tempo estabelecido, não tendo sido observadas distorções, sub ou superdimensionamentos nos itens arrolados como necessários à execução do objeto. Ademais, os itens a serem adquiridos ou contratados estão de acordo com as ações a serem realizadas.

3.3.2.3. Com esta informação permite-se observar a correlação entre as metas e etapas no período de execução. Da mesma forma, o Plano de Trabalho (SEI nº 4370305) subsidia a análise da consistência e viabilidade metodológico-operacional prevista para meta e etapas. Quanto ao prazo, entende-se razoável a execução prevista de 15 (quinze) meses.

3.3.2.4. A Organização proponente apresentou elementos indicativos de compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado - Anexo (SEI nº 4162729 e 4370401). Observa-se que os indicativos apresentados encontram consonância com o disposto nas alíneas I-XI, do § 1º, do Art. 25, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.3.3. Com base nestes argumentos, a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias (CGAP) entende a execução da proposta analisada como **viável**.

3.4. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.4.1. O Cronograma de Desembolso é apresentado pela Organização proponente por meio da plataforma Transferegov.br, especificamente na aba Plano de Trabalho, subitem "Crono Desembolso" (SEI nº 4370415), em conformidade ao quadro abaixo:

Cronograma de Desembolso			
Parcela	Tipo	Mês/Ano	Valor
1	Concedente	Junho/2024	R\$ 200.000,00

3.4.2. Após verificação, constata-se que o referido Cronograma de Desembolso é consistente com as normas de execução orçamentária no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, além de coerente com a adequada execução do projeto.

3.5. **DA CONTRAPARTIDA:**

3.5.1. No que diz respeito à contrapartida, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento

dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

3.5.2. Por sua vez, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, prevê:

Art. 12. A administração pública federal poderá optar pela exigência de contrapartida em bens e serviços somente na hipótese de celebração de parceria com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante justificativa técnica.

[...]

Art. 12-A. A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

3.5.3. Nesses termos, manifesta-se a não exigência de contrapartida, considerando o valor da parceria a ser celebrada, bem como a ausência de justificativa de ordem técnica para realização de tal exigência.

3.5.4. Fica facultado à Organização o oferecimento de contrapartida voluntária, o que não foi verificado no decorrer da análise da proposta.

3.6. **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

3.6.1. No caso de acolhida do pleito pelas autoridades superiores desta Secretaria Nacional, a execução do Termo de Fomento deverá ser acompanhada e fiscalizada, como forma de garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.6.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.

3.6.3. Nessa perspectiva, destaca-se que os procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias entre a SLGBTQIA+ e as Organizações da Sociedade Civil são descritas na Portaria SLGBTQIA+ nº 9, de 28 de dezembro de 2023 (SEI nº 4178538), que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de acordo com as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Entre seus dispositivos, destaca-se o Art. 3º, que apresenta as características dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias, nos seguintes termos:

Art. 3º A Comissão poderá sugerir ao gestor da parceria ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

3.6.4. No referido ato normativo, também se encontra prevista a realização de visitas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

3.6.5. No que tange à indicação do Gestor de Parcerias, titular e suplente, ressalta-se que a Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, pela Portaria nº 1.126, de 24 de janeiro de 2023, por intermédio da Portaria SLGBTQIA+ nº 4, de 25 de setembro de 2023 (SEI nº 4178535), designou o servidor HIAGO MENDES GUIMARÃES, SIAPE nº 3324078, como gestor titular desta parceria, e o servidor RENATO CESAR CANI, SIAPE nº 1125673, como gestor suplente desta parceria, em atendimento ao art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.6.6. Além disso, ressalta-se que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania possui, em sua estrutura, setor responsável por prestar apoio às ações de monitoramento à execução das parcerias, a saber, a Coordenação de Monitoramento, da Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências, que possui, entre suas competências, a realização de monitoramentos periódicos visando acompanhar a execução das ações e corrigir eventuais falhas, como vem fazendo em outros instrumentos vigentes.

3.7. **DO PARECER JURÍDICO**

3.7.1. A respeito avaliação jurídica a respeito da possibilidade da celebração da parceria, salienta-se que se encontra vigente o PARECER REFERENCIAL n. 00012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (SEI nº 4239829), que apresenta a seguinte ementa:

EMENTA

I - **Parecer Referencial. Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014.**

II - Direito Administrativo. Termo de Fomento.

III- Análise jurídica do feito. Proposta de **Termo de Fomento decorrente de emenda parlamentar impositiva.**

IV - Legislação aplicável: Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 8.726, de 2016.

V - Legalidade. Possibilidade de prosseguimento do feito, **desde que observadas todas as recomendações deste Parecer.**

3.7.2. O referido documento foi derivado de uma consulta jurídica para tratar sobre Termo de Fomento em celebração entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e a Associação dos Jovens Aprendizes com Deficiência Visual, cujos recursos são provenientes de emenda parlamentar impositiva.

3.7.3. No item III.A do Parecer Referencial supracitado, apresenta-se o entendimento de que a recorrente celebração de Termos de Fomento pelas Unidades deste Ministério, cujos recursos são decorrentes de emendas parlamentares impositivas, "[...] é dispensada a análise individualizada por este Órgão Jurídico dos processos que versarem sobre este tema, desde que a área técnica ateste de forma expressa em Nota ou Parecer Técnico que o caso concreto se amolda à presente manifestação jurídica referencial".

3.7.4. Nos itens seguintes, a Consultoria Jurídica apresenta os pontos que devem ser observados para atestar o enquadramento do caso concreto aos termos do Parecer Referencial, conforme expostos abaixo:

3.7.4.1. *Item III.B - Do Termo de Fomento, em consonância à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016.*

a) Nesse ponto, observa-se que o instrumento adequado para a formalização da presente proposta de parceria consiste, de fato, no Termo de Fomento, considerando a natureza jurídica da Organização proponente.

3.7.4.2. *Item III.C - Do Chamamento Público.*

a) Neste ponto, retoma-se o disposto no item 3.1 deste Parecer, isto é, considerando a

designação da Emenda Parlamentar no SIOP, tendo como beneficiária a proponente, torna-se dispensável a realização de chamamento público para celebração da parceria em questão.

3.7.4.3. *Item III.D - Dos requisitos para celebração do Termo de Fomento .*

a) No que se refere aos requisitos apontados pela Consultoria Jurídica, observa-se o seu cumprimento com base na consulta aos autos processuais, especialmente nos arquivos Anexos numerados, bem como na adoção dos procedimentos de análise registrados por meio da plataforma Transferegov.br.

3.7.4.4. *Item III.E - Dos documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento .*

a) De modo análogo ao item anterior, a documentação requerida para a celebração de Termo de Fomento encontra-se adequada, conforme a listagem de documentos anexos, com numeração constante nos autos.

3.7.4.5. *Item III.F - Das providências a serem adotadas pela Administração Pública antes da celebração do Termo de Fomento.*

a) Neste ponto, a Consultoria Jurídica destaca a necessidade de que o parecer técnico desta Secretaria Nacional atenda o inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, especialmente no que se refere às alíneas a); b); c); d); e); g); e h).

b) Observando o presente parecer, constata-se que as alíneas acima mencionadas correspondem exatamente aos pontos abordados nos itens 3.2; 3.3; 3.4; e 3.6.

3.7.4.6. *Item III.G - Do Plano de Trabalho.*

a) No que se refere ao Plano de Trabalho, sua aprovação encontra-se documentada na NOTA TÉCNICA Nº 49/2024/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC (SEI nº 4283679), emitida pela Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, bem como pelas observações apresentadas no item 3.2 do presente parecer.

3.7.4.7. *Item III.H - Da Contrapartida .*

a) Nesse ponto, observa-se as pontuações descritas no item 3.5 do presente Parecer.

3.7.4.8. *Item III.I - Da Dotação Orçamentária .*

a) As informações referentes à Dotação Orçamentária podem ser verificadas no Compromisso Orçamentário, no Espelho da Emenda e no Espelho do SIOP.

3.7.5. *Item IV. Da Minuta do Termo de Fomento*

a) A Minuta de Termo de Fomento, anexa aos autos, corresponde ao modelo fornecido pela Advocacia-Geral da União.

3.7.6. *Item V. Vedação em Ano Eleitoral*

a) Considerando o calendário eleitoral, verifica-se o não enquadramento da vedação de transferências voluntárias nos três meses que antecedem o pleito.

3.7.7. Partindo desse entendimento, sendo a presente Proposta nº **005006/2024** decorrente da Emenda Parlamentar Individual nº 40110006, de autoria da Deputada Federal Gleisi Hoffmann, bem como atendidas as disposições expressas no presente parecer, resulta a dispensa de análise individualizada do presente pleito pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, para execução do Termo de Fomento proposto, a proponente apresentou documentos técnicos necessários e exigidos pela legislação aplicável, os quais fornecem elementos suficientes para a análise técnica da proposta de trabalho, instrumentalizada pelo Plano de Trabalho, quanto ao aspecto de sua viabilidade física e financeira, possibilitando avaliar custos,

procedimentos e o prazo de sua execução.

4.2. Assim, entende-se que não há objeção quanto à oportunidade e à conveniência para a execução do objeto proposto, bem como para a celebração do Termo de Fomento, de forma que, em observância ao PARECER REFERENCIAL n. 00012/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (SEI nº 4239829), registra-se a **APROVAÇÃO** da Proposta nº **005006/2024** quanto aos critérios técnicos e de mérito exigidos pela Lei nº 13.019/2014, assim como o Plano de Trabalho (SEI nº 4370305), apresentados pela **OSC Grupo Liberdade Direitos Humanos da Mulher Prostituída** .

À consideração superior.

HIAGO MENDES GUIMARÃES

Coordenador-Geral de Acompanhamento de Parcerias

Aprovo.

De acordo, recomendo a formalização da Proposta nº **005006/2024**.

SYMMY LARRAT

Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Mendes Guimarães, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento de Parcerias**, em 07/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Symmy Larrat, Secretário(a) Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, em 11/06/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4366692** e o código CRC **DCB030A4**.